



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 29 de agosto de 2023 - Nº 3248 - Divulgado em 28/08/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	3
2. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	4
Errata	4
Comunicações	4
3. Atos da 2ª Câmara	4
Intimação para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Ata da Sessão	4
4. Alertas	9
5. Atos da Auditoria	11
Intimação para Envio de Documentação	11
6. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	14

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03125/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).
Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 5.624/5.659 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [02953/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Arthur Araujo Gomes da Nobrega (Interessado(a)); Paulo Neide Melo Fragoso (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, acerca das irregularidades apontadas pela auditoria.

Processo: [03414/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, acerca das irregularidades apontadas pela auditoria na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03973/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pertinentes as razões aduzidas, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06221/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: JOSE DE ARIMATEA PORTO MARTINS (Ex-Gestor(a)); Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Processo: [03973/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pertinentes as razões aduzidas, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [02601/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marcelo Paulino da Silva Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [03013/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citado: Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00105/23

Sessão: 2412 - 23/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03721/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Interessados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03721/22, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Amparo este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2021, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 23 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00351/23

Sessão: 2412 - 23/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03721/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Interessados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03721/22, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Amparo, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; III) RECOMENDAR no sentido de planejar adequadamente o orçamento público; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 23 de agosto de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00108/23

Sessão: 2412 - 23/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02818/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 02818/23, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS (PB), Sr. JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2022, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas de gestão do Prefeito na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação de multa e a emissão de recomendação à Administração Municipal e ao gestor do Fundo Municipal de Saúde; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, exercício financeiro de 2022, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE-PB □ Tribunal Pleno □ Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 23 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00357/23

Sessão: 2412 - 23/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02818/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO do Sr. José Silvano Fernandes da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, em razão das falhas constatadas pela Auditoria; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. José Silvano Fernandes da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondentes a 15,50 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face da irregularidade relativa ao aumento injustificável no número de pessoas contratadas temporariamente ao longo do exercício de 2022, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, e, especificamente, para que adote providências visando: 3.1. atingir o equilíbrio orçamentário do ente municipal nos termos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal; 3.2. regularizar o quadro de pessoal do Município, de forma a extinguir as contratações temporárias em desacordo com a Constituição Federal, adotando como regra a admissão de pessoal por



meio de concurso público, sob pena de repercutir negativamente nas futuras contas prestadas. 4. RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas para que passe a encaminhar de forma individualizada a sua respectiva Prestação de Contas Anual, em obediência ao que estabelece a Resolução Normativa RN-TC-03/2010. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-PB □ Tribunal Pleno - Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 23 de agosto de 2023.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00024/23

Processo: [02601/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Marcelo Paulino da Silva (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marcelo Paulino da Silva Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 25 de agosto de 2023 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome do Prefeito do Município de Gado Bravo/PB, Sr. Marcelo Paulino da Silva, com instrumento procuratório em anexo, fl. 3.309. A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.310, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação necessária para comprovar a regularidade das supostas inconformidades apontadas pela unidade técnica de instrução do Tribunal. É o breve relatório. Decido. O compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do Sr. Marcelo Paulino da Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB □ RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Gabinete do Relator João Pessoa, 28 de agosto de 2023

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03052/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Antônio Fábio Soares Carneiro (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03152/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Onaldo Fernandes Maia (Interessado(a)); Francisco Saraiva Dantas (Interessado(a)); João Fernandes Gomes (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01078/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)).

Prazo: 60 dias

Nota: Para cumprimento do ACÓRDÃO AC1-TC 1868/23, fls. 5137/5148 - para que remeta a esta Corte de Contas, pelos meios eletrônicos formais, todas as informações relativas ao pagamento de locação de veículos e ao controle das despesas, feitos como base no presente Certame, estratificado por Órgão/veículo locado e por mês de referência.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01825/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [03129/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pertinentes as razões aduzidas, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02713/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a) OAB/PB 14443).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06968/22](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Intimados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00144/23

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11793/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Marcone Dantas da Silva (Ex-Gestor(a)); Gilberto Gomes da Silva (Interessado(a)); Maria de Lourdes Ferraz Gomes (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo TC nº 11793/20, RESOLVE determinar o arquivamento do presente processo, sem apreciação de mérito, conforme art. 139, III, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 01676/23

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04472/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - JULGAR REGULARES os termos aditivos, aqui apresentados, que prorrogam o prazo de vigência dos Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº 00004/2022; - RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano □ SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa □ Tá na Mesa □; - DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA A ANEXAÇÃO do Decisun ora prolatado à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano □ SEDH, exercício 2022, e ao Processo da Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023; - DETERMINAR A AUDITORIA que promova acompanhamento da execução da avença.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/08/2023:

Sessão: 2966 - 31/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06221/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: JOSE DE ARIMATEA PORTO MARTINS (Ex-Gestor(a)); Bruno Aires Colaco (Advogado(a) OAB/PB 12704).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02513/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [02040/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar no prazo regimental, acerca do Relatório Técnico de fls. 21/26 dos autos.

Processo: [05787/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar documentação solicitada.

Processo: [09408/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca da cota de fls. 227/230.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01815/23

Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06456/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)); J M de Freitas Barros Ltda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06456/23, que tratam de denúncia apresentada pela empresa J M DE FREITAS BARROS LTDA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB, referente ao Pregão Eletrônico Nº 00008/2023, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I) TOMAR conhecimento da denúncia; II) JULGAR IMPROCEDENTE a mesma; e III) DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante.

Ata da Sessão

Sessão: 3132 - 15/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3132ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023. Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023) e o Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para compor o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, como sempre, pela sua prestimosa, diligente e brilhante participação. Em seguida o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para solicitar a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 03159/19, TC 02781/22 e TC 01292/23 (advindos da Paraíba Previdência). Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 02457/23 (item 17), TC 02630/23 (item 18), TC 02822/23 (item 19), TC 04435/22 (item 23), TC 04526/22 (item 24), TC 08446/22 (item 34), TC 14944/16 (item 39), TC 14167/20 (item 40), TC 17743/21 (item 41), TC 19826/21 (item 42), TC 02613/22 (item 43), TC 03375/22 (item 44), TC 04688/15 (item 55) □ adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e dois de agosto, em razão da ausência justificada do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 18192/18 (item 32) - adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e dois de agosto, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, acatando pedido da defesa, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 04210/22 (item 56) - adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e nove de agosto, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, acatando pedido da defesa, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou na Classe □ E □ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03804/23 (item 10) □ oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, de responsabilidade da Senhora Simone Cristina Coelho Guimarães, Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU Nº 101/2021 que tem por objeto o aditamento da quantia de R\$ 9.870.517,25 (nove milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) passando o valor contratado para o montante de R\$ 131.322.857,87 (cento e trinta e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Na oportunidade, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, motivo pelo qual o Conselheiro Antônio Gomes Filho foi convidado para compor o quórum. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou as conclusões advindas do Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente, mais uma vez, agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Dando seguimento, o Presidente promoveu inversão anunciando na Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07493/21 (item 1) □ Análise da prestação de contas anual oriunda da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor HILDEVÂNIO DE SOUZA MACEDO,. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anuais de responsabilidade do Senhor HILDEVÂNIO DE SOUZA MACEDO, na condição de Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, referentes ao exercício financeiro de 2020; II) RECOMENDAR à Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa no sentido de adotar providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, informando acerca da necessidade de estruturar o quadro de pessoal da Secretaria e providenciar o plano de cargos e remunerações, mediante a edição de lei disciplinadora da matéria, conferindo estrita observância à regra da obrigatoriedade do concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal, inclusive com a extinção das contratações temporárias realizadas e

mantidas de forma ilegal; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17296/15 (item 4) □ Análise da Dispensa de Licitação 10.139/2015 e dos Contratos 10.397/2015, 10.403/2015, 10.406/2015, 10.407/2015, 10.408/2015, 10.409/2015 e 10.410/2015, materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora ALEUDA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, cujo objeto consistiu na aquisição emergencial de medicamentos (padronizados) pela rede municipal de saúde. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN □ TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 11054/17 (item 6) □ Análise da Tomada de Preços 003/2016, do Contrato 01.043/2016 e dos Termos Aditivos (1º ao 5º), materializados pela Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, tendo por objetivo a contratação de empresa para a execução de obra de construção de uma creche pró-infância tipo 2, cujo contrato foi celebrado com a empresa CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI □ EPP, no valor de R\$1.182.045,84 e prazo até 11 de janeiro de 2021 (após o Quinto Termo Aditivo). Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Opinou na esteira do previsto na Resolução RN TC 10/2021. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN □ TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução de eventual despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08963/22 (item 7) □ Análise da Licitação Eletrônica 011/2022, materializada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a responsabilidade do Presidente, Senhor MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de execução da obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos bairros Jardim Tavares e Cruzeiro, na cidade de Campina Grande, de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas □ ABNT, assim como as Licenças Ambientais de Instalação 771/2020 e 770/2020, em que sagrou-se vencedor a empresa CONSTEM - CONSTRUTORA TORRES E MELO, com a proposta de R\$ 20.404.544,79. Sustentação oral de defesa: Allisson Carlos Vitalino (Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA, OAB/PB 11.215), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a Licitação Eletrônica 011/2022; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à Prestação de Contas de 2022 e ao Acompanhamento da Gestão de 2023, da CAGEPA, para avaliação das despesas com a obra; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05679/22 (item 57) □ Análise da Licitação Eletrônica 039/2021 e do Contrato 028/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de execução de serviços técnicos especializados de consultoria para gerenciamento e supervisão das obras, das ações socioambientais e de fornecimento



de materiais na execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, cujo certame foi conduzido pela Coordenadora da Disputa, Senhora IEDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES, em que se sagrou vencedora a empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A (CNPJ 06.022.644/0001-67), com o valor global de R\$9.540.335,24, para vigorar por 34 meses, a partir de 21/02/2022, e, nessa assentada, também à verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00321/22, que determinou o exame das despesas, proceder a um estudo aprofundado dos parâmetros relacionados ao preços dos serviços e se os preços contratados eram conhecidos à época da pesquisa. Sustentação oral de defesa: Allisson Carlos Vitalino (Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA, OAB/PB 11.215). MPCONTAS: Opinou pela declaração de cumprimento integral RC2-TC 00321/22 e, no mérito, pela declaração de regularidade da juridicidade do procedimento licitatório originário e, bem assim, do contrato dele decorrente. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução Processual RC2 □ TC 00321/22; II) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 039/2021 e o Contrato 028/2022, advindos da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □ G □ Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02633/23 (item 12) □ Exame de denúncia formulada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIMED/PB, informando que a Prefeitura Municipal de Bayeux tem realizado contratação precária de médicos em detrimento à contratação de servidores efetivos, apontando, ainda, a ausência de legislação que discipline a remuneração médica e o recolhimento da contribuição previdenciária. Sustentação oral de defesa: Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia; II) JULGAR IRREGULARES as contratações dos médicos listados pela Auditoria às fls. 18/43, em vista da ausência de justificativas, inclusive pela falta de processo seletivo; III) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 46,49 UFR-PB (quarenta e seis inteiros e quarenta e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO (CPF 046.944.944-65), por infração à norma legal apurada na denúncia, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e IV) FIXAR O PRAZO DE 90 (noventa) dias, contado da publicação desta decisão, para o restabelecimento da legalidade através da: (1) adequada contratação/admissão de profissionais médicos; (2) estabelecimento da respectiva remuneração em lei; e (3) recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02808/23 (item 20) □ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São Domingos, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor ANTÔNIO NÓBREGA ALMEIDA. Sustentação oral de defesa: Advogado João Mendes de Melo (OAB/PB 8530), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Pugnou pela regularidade das presentes Contas, dando-lhe quitação e alvitando o arquivamento da matéria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Senhor Antônio Nóbrega Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, relativa ao exercício de 2022; e b) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08014/20 (item 21) □ Prestações de contas anuais oriundas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa □ SEMAM e do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor ABELARDO JUREMA NETO. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir,

de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08335/20 (item 22) □ Prestação de Contas Anuais do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, na qualidade de Gestor da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, referente ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as Prestações de Contas do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, na qualidade de Gestor da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, referente ao exercício financeiro de 2019; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Gestão da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16957/19 (item 30) □ Análise da licitação Pregão Presencial nº 071/2019 e seus contratos decorrentes, realizada pela Prefeitura de Guarabira, visando a aquisições de fardamentos diversos, incluindo: calça e camisa entre outros, em atendimento às normas do FNDE para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR o referido pregão presencial e seus contratos decorrentes; 2) RECOMENDAR ao gestor da Prefeitura de Guarabira no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas como as aqui constatadas; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04920/23 (item 36) □ Denúncia formulada pelo Vereador Senhor Marcos Antônio Pinto de Sousa, contra o Prefeito de Bonito de Santa Fé, Senhor Antônio Lucena Filho, acerca de possíveis irregularidades praticadas durante o exercício financeiro de 2023. Sustentação oral de defesa: Advogada Tássia Nicolli Pires Barbosa (OAB/PB 30.259). MPCONTAS: Opinou no sentido de se diligenciar para levantamento e recuperação de documentos, a fim de que se traga aos autos a matéria com robustez e segurança jurídica para julgamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da Prefeitura de Bonito de Santa Fé, Senhor Antônio Lucena Filho, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17503/13 (item 2) □ Acompanhamento da execução do Contrato 048/2013, relativo ao Pregão Presencial 19/2013, materializado pelo Município de João Pessoa, por meio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, sob a responsabilidade do ex-Gestor, Senhor NILTON PEREIRA DE ANDRADE, tendo por objetivo a contratação de empresa para elaboração de anteprojetos de vias e obras de arte especiais do sistema viário urbano em diversos bairros da cidade de João Pessoa, sendo contratada a empresa PROJETO CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 1.697.124,62. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a execução do contrato; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 12098/15 (item 3) □ Análise dos contratos firmados com as empresas QUALITY ALUGUEL DE



VEÍCULOS LTDA e LOCAVEL SERVIÇOS LTDA, determinada pelo Acórdão AC2 TC 02020/19, por meio do qual o Pregão Presencial 0182/2015 e a Ata de Registro de Preços 0238/2015 foram julgados irregulares, com encaminhamento ao DEAGE Departamento de Acompanhamento da Gestão Estadual Secretaria de Estado da Administração. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, encaminhando-se antes à Corregedoria para o acompanhamento da quitação da multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04427/17 (item 5) Primeiro Termo Aditivo (prorrogação de vigência por 180 dias) ao Contrato 073/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Educação, sob a gestão do Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, decorrentes da Adesão à Ata de Registro de Preços 014/2016 (Pregão Presencial 042/2015), com o objetivo de aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ORE3), visando atender as necessidades da Secretaria de Educação da Paraíba, cuja contratada foi a empresa MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA, ao preço de R\$12.105.000,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 073/2016; e II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 15783/16. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05113/23 (item 8) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 30401/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 04/2022, materializados pelo Município de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, tendo por objetivo a contratação de serviços de abastecimento d'água através de carros pipa, cuja vencedora foi a empresa FACILITY TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 2.127.720,00, com vigência de 12 meses. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico e Ministerial. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 30401/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 04/2022; e II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 06474/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05549/23 (item 9) Licitação na modalidade Pregão Presencial 007/2022 e dos Contratos 074/2022 e 006/2023, materializados pela Prefeitura de Serra Redonda, sob a gestão do Prefeito, Senhor FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, com o objetivo de contratação de empresa para aquisição de material de informática destinados à diversas Secretarias do Município, em que foi contratada a empresa PHELIPE E VASCONCELOS INFORMÁTICA EIRELI, com o preço global de R\$ 423.150,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento; III) ENCAMINHAR cópia do relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à DIAGM I para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2023 da Prefeitura de Serra Redonda, com o objetivo de melhor perquirir as despesas com a empresa PHELIPE E VASCONCELOS INFORMÁTICA LTDA-ME (CNPJ: 17.572.003/0001-00), no que competir a este Tribunal; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe G - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09811/22 (item 11) Denúncia apresentada pelo Senhor ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, Vereador do Município de Cacimba de Areia, noticiando irregularidades praticadas durante a gestão do Senhor PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, na qualidade de Prefeito Municipal, na compra de peças de veículos, com excesso de gastos e desvios de produtos, além de ausência de informações sobre controle de abastecimento de veículos no portal de transparência da edilidade. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ora examinada; 2) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão municipal para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente, assim como para o aperfeiçoando da ação pública,

notadamente para observância das exigências normativas emanadas desta Corte de Contas para o efetivo controle dos gastos com combustíveis e serviços dos veículos e máquinas; 3) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04685/22 (item 13) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NILA LOURENÇO DA SILVA, matrícula 08.343-7, no cargo de Supervisora Escolar. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela legalidade do ato, expedição do competente e respectivo registro, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01338/17 (item 14) exame da legalidade do procedimento Chamada Pública nº 001/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a contratação de pessoa física (garf, pedreiro, servente, pintor, encanador e operador de máquinas) para a prestação de serviços de mão-de-obra, visando atender às necessidades da Prefeitura e, nesta oportunidade, trata da análise do Recurso de Reconsideração em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02399/18. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer escrito encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração, em face da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 02399/18, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente; 2. no mérito, DÁ-LHE PROVIMENTO, para tornar insubsistente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02399/18; 3. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Chamada Pública nº 001/2016; 4. APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 1.000,00, correspondentes a 20,41 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 5. RECOMENDAR à atual administração municipal que observe os ditames da Lei de Licitações e Contratos, evitando a repetição das falhas constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06166/10 (item 15) Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00721/17, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR parcialmente cumprido o Acórdão AC2-T-00940/17; JULGAR LEGAIS e CONCEDER registros aos atos de nomeação dos servidores listados as fls. 289 e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor de Solânea, Senhor Kayser Nogueira Pinto Rocha, encaminhasse os documentos faltantes referentes aos atos de regularização dos servidores listados no anexo II, as fls. 290, bem como, preste esclarecimentos quanto à situação das servidoras Evaneide T. F. de Moraes e Maria do Livramento F. Bezerra, sob pena de multa em caso de omissão e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR não cumprida a referida decisão; b) DETERMINAR que a Auditoria verifique a situação funcional das servidoras Evaneide T. F. de Moraes e Maria do Livramento F. Bezerra, no bojo do processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura de Solânea no exercício de 2023; e c) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança das multas aplicadas neste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07251/22 (item 16) verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00123/23, baixada em autos de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão no Município de Bananeiras, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti apresente os devidos esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; e 2) ASSINAR novo prazo de 90 (noventa) dias para que o Senhor Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti apresente, em definitivo, os devidos esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de

multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe "D" - Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10074/20 (item 25) □ Inspeção especial de obras, formalizada a partir do Documento TC 13545/20, cujo conteúdo elenca fatos relacionados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a gestão do Prefeito, Senhor ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, sobre irregularidades referentes aos contratos decorrentes das Tomadas de Preços 003/2019, 009/2018 e 003/2018. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER da matéria como inspeção especial; II) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE em relação aos pagamentos de despesas em valores superiores ao Contrato 40.301/2018 decorrente da Tomada de Preço 003/2018 e aditivos; III) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas no sentido de aprimorar o controle da vigência dos contratos e da documentação comprobatória pertinente, devendo ser mais clara e detalhada para que a falha não venha a se repetir; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15233/18 (item 26) □ Pregão Eletrônico - SRP nº 0162/2018, conduzido pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, ex-titular da Pasta. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULAR a licitação mencionada; e II. DETERMINAR o retorno dos autos à Auditoria para análise do contrato e dos termos aditivos decorrentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05326/23 (item 27) □ Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa - Chamamento Público nº 13003/22, objetivando credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços especializados em doença renal crônica (DRC), a fim de atender as necessidades da população de João Pessoa e referenciada pela programação pactuada e integrada (PPI) vigente no Estado da Paraíba, no valor de R\$ 25.623.174,96. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou na esteira do colocado pelo Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais, na conformidade da Resolução Normativa nº 010/2021; e DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos ao TCU/SECEX-PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06595/23 (item 28) □ Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 0033/19, com objeto de Contratação de serviços de conservação, higienização e limpeza, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, visando atender às necessidades da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária □ EMPAER, no valor contratado de R\$ 874.666,32, com a firma AGAPE Construções e Serviços Ltda. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela regularidade do contrato. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 0033/19, determinando o arquivamento do Processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12777/11 (item 29) □ Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 093/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de material de consumo administrativo destinado a atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela regularidade do contrato e que se apure eventual dano, na forma de sobrepreço ou superfaturamento, em fase posterior a este julgamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR IRREGULAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 093/2011, bem como o contrato dele decorrente; b) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 77,48 UFR-PB, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão; e c) RECOMENDAR à atual administração do Município de Patos no sentido de guardar estrita

observância aos ditames da Lei 8666/93, com fins de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09326/22 (item 31) □ Licitação - 00001/2021 - Exame da Licitação na modalidade de Concorrência 001/2021, seu contrato decorrente de nº 00158/21 e do 1º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato, realizada pela Prefeitura de São Mamede, cujo objeto foi a execução de obra de Infraestrutura Urbana de Esgotamento Sanitário e Pavimentação em paralelo e asfáltica no Município, atingindo o valor de R\$ 11.125.541,42. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou no sentido de que esta matéria não pode ser objeto de resolução de mérito por este Tribunal, malgrado a presença de recursos próprios, por força, especialmente, da redação do art. 3º da Resolução RN TC 10/2021. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito de São Mamede, Senhor Umberto Jefferson de Moraes Lima, encaminhe documentos/esclarecimentos a despeito dos fatos levantados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais. Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03192/22 (item 33) □ Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos, formalizada por impulso da Auditoria desta Corte, para análise das despesas executadas com base no Contrato nº 618/2020, originado da Chamada Pública nº 003/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo então titular da Pasta, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, e a empresa NEUROVASC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, vigente entre 21/12/2020 e 21/12/2021, objetivando a contratação de serviços médicos das especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica, para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (HEETSHL), sob a condução do Diretor Geral LAÉRCIO BRAGANTE DE ARAÚJO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias aos Senhores Geraldo Antônio de Medeiros (ex-titular da SES), Jhony Wesllys Bezerra Costa (atual Secretário de Estado da Saúde) e Laércio Bragante de Araújo (Diretor Presidente do HEETSHL), para encaminharem a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa pessoal, os documentos reclamados pela Auditoria, "em ordem cronológica e com índice que, além de apontar a localização específica no documento acostado, descreva resumidamente o conteúdo de cada arquivo componente", a saber: 1 - Folhas de frequência dos médicos para cada um dos meses de 2021, com vistas a permitir cálculo do valor estimado para meses além de fevereiro (no Doc. 7241/22 não foram enviadas as folhas de frequência de todos os meses); e 2 - Medições mensais feitas pela gestão do HEETSHL dos serviços prestados pela NEUROVASC que consubstanciaram as liquidações e pagamentos ligados ao contrato em epígrafe, para cada um dos meses de 2021 (□ Demonstrativos dos Valores das Atividades□, no Doc. 7241/22 não foram enviadas as folhas de frequência de todos os meses). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20820/21 (item 35) □ Denúncia apresentada, ao Tribunal, pelo vereador EDVALDO DE FARIAS, em face do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Aroeiras, tendo como responsável o ex-prefeito MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, sobre anulação e não pagamentos de empenho, tendo credor a empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, relativamente a fornecimento de produtos ao município, totalizando R\$ 19.634,70, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 012/2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada; APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente 31,00 UFR-PB, ao Senhor Mylton Domingues de Aguiar Marques, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; RECOMENDAR à atual gestão do município de Aroeiras, no sentido de conferir estrita observância às normas de Direito Financeiro, previstas na Lei nº 4.320/64 e aos princípios e regras que regem os contratos administrativos; e COMUNICAR a decisão ao Denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe



"H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01003/21 (item 37) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA DE NATAL COSTA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VICENTE ANTÔNIO FRANCISCO, Vigia, matrícula 00134-1. PROCESSO TC 09130/22 (item 38) Paraíba Previdência Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO DOS SANTOS ALVES, matrícula 125.879-6, no cargo de Auxiliar de Serviço. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01349/20 (item 45) Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra Aposentadoria do(a) Senhor(a) SILVANIA MARQUES DA SILVA, matrícula 0753, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem. PROCESSO TC 06030/22 (item 46) Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel Aposentadoria do(a) Senhor(a) LEONIDAS CORDEIRO NUNES, matrícula 994, que ocupava o cargo de Motorista. PROCESSO TC 08210/22 (item 47) Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS CELSO, matrícula 18191, que ocupava o cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 15121/21 (item 50) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) SOLANGE SOUZA DE LUNA BURITY, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) LUCIANO AUGUSTO BURITY DA SILVA, matrícula 14.230-1. PROCESSO TC 10895/22 (item 51) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) VALDECIR BERNARDO CARDOSO, matrícula 24.306-0, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar. PROCESSO TC 02742/23 (item 52) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ XAVIER, matrícula 611.884-4, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor IASS. PROCESSO TC 03206/23 (item 53) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARINALDO PEREIRA BRAZ, matrícula n.º 18.119-6, ocupante do cargo de Assistente Jurídico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange aos Processos TC 15121/21 (item 50) e TC 10895/22 (item 51), ratificou os pareceres ministeriais escritos; e Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17207/21 (item 48) Paraíba Previdência Pensão vitalícia concedida à Senhora SILVANY RODRIGUES GOMES FERREIRA, viúva, em decorrência do falecimento do servidor ALBERES CRUZ FERREIRA, matrícula 517164-4, ocupante do cargo de 2º Sargento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o parecer escrito encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao Presidente da PBPREV, sob pena de multa, para que proceda a retificação dos proventos da referida pensão, tendo em vista que: (i) deve ser considerado o posto de graduação de 2º Sargento PM; (ii) o valor do Anuênio deve ser calculado com base na remuneração de janeiro de 2012, incidindo sobre esse valor apenas os reajustes gerais; e o (iii) o valor do Adicional de Inatividade deve corresponder a 30% do Soldo Integral de 2º Sargento PM; ou apresente justificativa, acompanhada de legislação, que garanta o benefício na forma como foi apresentado pela PBPREV. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09888/22 (item 49) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ADAILTON BARROS GENUINO, no cargo de Agente de Limpeza, matrícula 6740. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade do ato, expedição do competente e respectivo registro, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "I" - Concursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21362/20

(item 54) Concurso público homologado em 2019 e dos correspondentes atos de admissão de pessoal, promovidos pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade da Prefeita MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, com o objetivo de prover cargos públicos criados por lei. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora Maria Auxiliadora Dias do Rêgo, para apresentação dos documentos e/ou justificativas reclamados pela Auditoria às fls. 888/900, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa na apreciação das contas, destacando que a documentação deve ser encaminhada via Portal do Gestor, na forma de PEDIDO DE EDIÇÃO, nos termos da Resolução Normativa RN TC n.º 05/2014 c/c Portaria Administrativa n.º 037/2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados extraordinariamente. Classe H Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02781/22 (item 58) Paraíba Previdência - pensão vitalícia concedida à viúva MARIA CÉLIA FERREIRA DA SILVA TAVARES (Portaria P n.º 091/22, fl. 12) e ao filho ADIL RUAN GUIMARÃES TAVARES DA SILVA (Portaria-P-282/22, fls. 10 Processo TC 5296/22 ANEXO), em decorrência do falecimento do Senhor COSMO TAVARES DA SILVA, matrícula 38828-9, ocupante do cargo de Subtenente, lotado na Polícia Militar da Paraíba. PROCESSO TC 01292/23 (item 59) Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO INACIO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula 96.216-3. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe K - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03159/19 (item 60) Paraíba Previdência - Revisão da aposentadoria concedida ao Senhor ALCINDO ALVES VIANA, ocupante do cargo de Veterinário, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, matrícula 65.475-2, concedida inicialmente pela Portaria A - n.º 2619/2015, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 (Processo TC 00755/16 Acórdão AC2 TC 00403/17), e alterado pela Portaria A n.º 0168/2019, fls. 64, com a nova fundamentação, que passa a ser Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 00740/2023, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO à nova Portaria A n.º 0168/2019 fl. 64, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, declarou encerrada a presente sessão às 12h21, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 16 (dezesseis) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em quinze de agosto de dois mil e vinte e três.

4. Alertas

Processo: [00349/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Interessados: Sr(a). Antônio José Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01046/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do Prefeito Antônio José Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no



tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00350/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01047/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do Prefeito Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00377/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01048/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade da Prefeita Eliane Moura dos Santos Galdino, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01049/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00392/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Interessados: Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01050/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade da Prefeita Magna Celi Fernandes Gerbasi, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00394/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Interessados: Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01051/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00425/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01052/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do Prefeito Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00442/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Interessados: Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01053/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00444/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Interessados: Sr(a). Wenceslau Souza Marques (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01054/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do Prefeito Wenceslau Souza Marques, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01724/23](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos Exercício: 2023

Interessado(s): Ricardo Jose Veloso (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Visando o acompanhamento da execução dos contratos celebrados com as empresas INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S/A. (contrato nº 052/2022) e TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA. (contrato nº 053/2022), para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa/PB, decorrentes da Concorrência Pública nº 001/2021: 1. Relação atualizada de equipamentos utilizados pelas contratadas, com indicação do modelo, placa, ano de fabricação e capacidade dos mesmos □ arquivo PDF pesquisável; 2. Relação de pessoal das contratadas, com indicação da área de atuação, (varrição, coleta, etc.) e respectiva função de cada profissional (gari, motorista, fiscal etc.) □ arquivo .xlxs; 3. Boletins de medições, com respectivas memórias de cálculo e relatórios de monitoramento/fiscalização (período: abril a agosto/23) □ arquivo PDF pesquisável; 4. Notas de empenho/subempenho e respectivos elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondentes (período: abril a agosto/23) □ arquivo PDF pesquisável; 5. Relatório de pesagem dos caminhões na destinação final □ Aterro Sanitário Metropolitano de João Pessoa (período: dezembro/22 a agosto/23) □ arquivo .xlxs; 6. Considerando os relatórios de fiscalização (março/23), esclarecer/detalhar: i) fatos motivadores da medição/execução de serviços valores superiores ao previsto em contrato (Lote II, meses de janeiro a março/23); ii) ausência de fornecimento e instalação de contêineres subterrâneos, bem como ausência de monitoramento de serviços de serventia por equipamento GPS; iii) ineficácia dos serviços de coleta mecanizada e transporte de entulhos, coleta manual e transporte de entulhos, coleta e transporte de resíduos de poda, limpeza manual de áreas de difícil acesso □ decorrente da demanda de materiais nos logradouros do município e crescimento das áreas urbanas e de difícil acesso (lotes 1 e 2), e ineficácia das máquinas de pintura quando do acompanhamento das equipes de capinação e roçagem (lote 2) □ arquivo PDF pesquisável.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 805.544,16

Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230731TP00004 LICITAÇÃO Nº. 00004/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI 8.666/1993 Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835000 - E-mail: pmlagoapb@gmail.com -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [88079/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Implantação de Pavimentação Asfáltica várias vias públicas no Município de Curral Velho PB, conforme Proposta de nº 108549829 e Convênio da Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades nº 937577/2022, conforme planilha orçamentária.

Data do Certame: 31/08/2023 às 09:00

Local do Certame: CURRAL VELHO

Valor Estimado: R\$ 1.443.186,47

Observações: Item do edital: 8.2.16. Licença de operação ambiental de usina de asfalto para elaboração do CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) do Estado da Paraíba. A empresa que não possuir usina própria de asfalto ou britagem deverá anexar declaração de disponibilidade das mesmas, juntamente com o licenciamento ambiental do Estado da Paraíba, declaração esta que deve ser emitida pela proprietária das instalações e reconhecida sua firma em cartório, documentos estes, que deveram incorporar no envelope de habilitação. Item retificado: 8.2.16. Licença de operação ambiental de usina de asfalto para elaboração do CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente). A empresa que não possuir usina própria de asfalto ou britagem deverá anexar declaração de disponibilidade das mesmas, juntamente com o licenciamento ambiental, declaração esta que deve ser emitida pela proprietária das instalações e reconhecida sua firma em cartório, documentos estes, que deveram incorporar no envelope de habilitação. Salienta-se que esta alteração não afetará na elaboração da proposta, portanto à sessão que estava marcada para às 09h:00mn (nove horas) do dia 30 de agosto de 2023, fica marcada para às 09h:00mn (nove horas) do dia 31 de agosto de 2023. Salienta-se que esta alteração não afetará na elaboração da proposta, apenas está sendo adiada para o dia seguinte, por conta da Paralisação das Prefeituras do estado da Paraíba, organizada pela FAMUP.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [88096/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Implantação de Pavimentação Asfáltica várias vias públicas no Município de Curral Velho PB, conforme Proposta de nº 108624842 e Convênio da Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades nº 939996/2022, conforme planilha orçamentária.

Data do Certame: 31/08/2023 às 11:00

Local do Certame: CURRAL VELHO

Valor Estimado: R\$ 961.014,14

Observações: Item do edital: 8.2.16. Licença de operação ambiental de usina de asfalto para elaboração do CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) do Estado da Paraíba. A empresa que não possuir usina própria de asfalto ou britagem deverá anexar declaração de disponibilidade das mesmas, juntamente com o licenciamento ambiental do Estado da Paraíba, declaração esta que deve ser emitida pela proprietária das instalações e reconhecida sua firma em cartório, documentos estes, que deveram incorporar no envelope de habilitação. Item retificado: 8.2.16. Licença de operação ambiental de usina de asfalto para elaboração do CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente). A empresa que não possuir usina própria de asfalto ou britagem deverá anexar declaração de disponibilidade das mesmas, juntamente com o licenciamento ambiental, declaração esta que deve ser emitida pela proprietária das instalações e reconhecida sua firma em cartório, documentos estes, que deveram incorporar no envelope de habilitação. Salienta-se que esta alteração não afetará na elaboração da proposta, portanto à sessão que estava marcada para às 11h:00mn (onze horas) do dia 30 de agosto de 2023, fica marcada para às 11h:00mn (onze horas) do dia 31 de agosto de 2023. Salienta-se que esta alteração não afetará na elaboração da proposta, apenas

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [81697/23](#)

Número da Licitação: 80000/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Pavimentação da PB -064 -Trecho Mogeiro/Salgado de São Felix, com 3,98 km de extensão

Data do Certame: 26/09/2023 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 5.599.292,86

Observações: Adiada devido alteração de Valor da Planilha

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [83559/23](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviços de Limpeza Urbana, incluso mão de obra e locação de veículos.

Data do Certame: 06/09/2023 às 09:00



está sendo adiada para o dia seguinte, por conta da Paralisação das Prefeituras do estado da Paraíba, organizada pela FAMUP.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [88629/23](#)
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 04/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.092.994,84
Observações: Alteração do termo de referência para adequação do prazo de entrega, em conformidade com o Parecer Jurídico 2.012/GPJ.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [88720/23](#)
Número da Licitação: 00073/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA DE PRECISÃO COMERCIAL, CAIXA DE SOM, MICROFONES, TENDAS, BEBEDOURO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO SEAPPA DE SANTA RITA -PB
Data do Certame: 11/09/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [90569/23](#)
Número da Licitação: 00052/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Carteiras escolares para a rede de ensino do município de São Francisco PB, através do Termo de Convenio nº 0168/2023 (Estado PB), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 06/09/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
Valor Estimado: R\$ 218.800,00
Observações: ESTE EDITAL TAMBÉM ESTÁ DISPONIVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30HS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [90576/23](#)
Número da Licitação: 00053/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR NOVO/ZERO QUILOMETRO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 06/09/2023 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
Valor Estimado: R\$ 275.980,00
Observações: ESTE EDITAL TAMBÉM ESTÁ DISPONIVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30HS

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [90602/23](#)
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE THYMOGLOBULINE 25MG PARA A CENTRAL DE TRANSPLANTES DA PARAÍBA.
Data do Certame: 06/09/2023 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [90614/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem da Rua Jorge Hermínio no Distrito Olho D'água, município de Capim - PB, conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 13/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 728.653,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [90658/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, MASSAS, EMBUTIDOS, REFRIGERANTES E LATICÍNIOS DE FORMA PARCELADA
Data do Certame: 06/09/2023 às 08:30
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 372.223,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [90660/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 06/09/2023 às 10:45
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.715.166,72

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [90661/23](#)
Número da Licitação: 60006/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE PARECERISTAS E JULGADORES VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESSES PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO MEMBROS DE COMISSÕES JULGADORAS, COMISSÕES DE ANÁLISE DE MÉRITO E/OU PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA E/OU CONCURSO PÚBLICO E EVENTOS CONGÊNERES PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA FUNJOPE.
Data do Certame: 10/08/2024 às 23:59
Local do Certame: <https://joaopessoa.1doc.com.br>
Valor Estimado: R\$ 420.000,00
Observações: Obs1.: O presente procedimento abranger recursos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA, CNPJ: 01.072.474/0001-01 e do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ: 09.380.559/0001-69. Assim, sendo necessário ser informado conjuntamente ao tramita no login da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA, CNPJ: 01.072.474/0001-01 e do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ: 09.380.559/0001-69. Obs2.: A presente CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO permanecerá aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com o interesse da FUNJOPE.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [90662/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023



Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BASICA DE SAUDE BUCAL.
Data do Certame: 06/09/2023 às 09:30
Local do Certame: portal compras publicas
Valor Estimado: R\$ 30.034,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [90665/23](#)
Número da Licitação: 06052/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 06/09/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [90666/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE AMPARO
Data do Certame: 06/09/2023 às 11:30
Local do Certame: portal compras publicas
Valor Estimado: R\$ 12.100,00

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição
Documento TCE nº: [90671/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA MANUTENÇÃO DOS FILTROS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA DA BAIÁ DA TRAIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO PERIMETRAL DA CAIXA DE AGUA DO SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, LOCALIZADA NA RUA DAVID BEZERRA FALCÃO, BAIRRO MORRINHO, BAÍA DA TRAIÇÃO - PB
Data do Certame: 12/09/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 154.633,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [90684/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 1 (um) Pasteurizador rápido a placas com capacidade de 1000 L/H, a fim de atender as demandas operacionais do Município de São Sebastião do Umbuzeiro PB, conforme especificações técnicas constante no Termo de Referência
Data do Certame: 01/09/2023 às 12:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 77.879,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [90700/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para contratação de profissionais médicos, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde - SUS, nas áreas de psiquiatria e neuropediatria, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes deste Município.

Data do Certame: 01/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 135.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [90702/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para a contratação de serviços de exames laboratoriais diversos, a fim de atender as necessidades da população de Ingá e dos municípios pactuados, e as demandas da Secretaria de Saúde deste Município.
Data do Certame: 01/09/2023 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 231.683,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [90721/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação visando o fornecimento parcelado de refeições tipo quentinhas destinadas às atividades de diversas secretarias do município de Quixaba-PB, devendo atender sempre que requisitado em horário comercial, com entrega em cada secretaria solicitada no município, com vigência até 31 de dezembro de 2023.
Data do Certame: 04/09/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [90793/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Riacho dos Cavalos/PB
Data do Certame: 06/09/2023 às 14:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 200.512,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [90794/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM COM DIAGNÓSTICO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 06/09/2023 às 15:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 685.355,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: [90840/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITARIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS PRODUZIDO PELO MUNICIPIO DE MONTADAS/PB
Data do Certame: 05/09/2023 às 14:00
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde □ PB Saúde
Documento TCE nº: [90846/23](#)
Número da Licitação: 00065/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS E SEMIAUTOMÁTICOS, EM SISTEMA DE COMODATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, CONSUMÍVEIS, SOLUÇÕES DE LAVAGENS, TREINAMENTO OPERACIONAL, CONTRÔLES E CALIBRADORES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS NA ROTINA PRÉ TRANSFUSIONAL DE PACIENTES ATENDIDOS PELA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HMDJMP
Data do Certame: 11/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [90865/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual(EPI).
Data do Certame: 12/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba
Observações: Valor correto da licitação 431.228,329. Tendo em vista que o sistema do TCE não reconhece a terceira casa decimal, foi cadastrado apenas com duas casas decimais.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [90876/23](#)
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES.
Data do Certame: 12/09/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [90885/23](#)
Número da Licitação: 00057/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, tipo carreta pipa e carreta em madeira, para atendimentos as demandas necessitadas pela Secretaria Municipal de Agricultura de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 05/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [90888/23](#)
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Implantação de pavimentação em vias urbanas.
Data do Certame: 12/09/2023 às 09:01
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 313.644,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [90912/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual aquisição parcelada de pães, bolos e lanches destinados a demais secretarias municipais.
Data do Certame: 06/09/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [90933/23](#)
Número da Licitação: 00114/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F.M. JOSÉ MIGUEL LEÃO, EM SÃO JOSÉ DA MATA, DISTRITO DE CAMPINA GRANDE - PB
Data do Certame: 28/09/2023 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 4.581.846,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [90953/23](#)
Número da Licitação: 00080/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de uso permanente de panificação, destinados a fabricação de pães do Programa Pão na Mesa que serão entregues as pessoas carentes do Município de Sousa.
Data do Certame: 13/09/2023 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [90958/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.
Data do Certame: 06/09/2023 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [90996/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/PB CONFORME PLANILHA ANEXADA NESTE PROCESSO.
Data do Certame: 19/09/2023 às 10:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/PB
Valor Estimado: R\$ 132.893,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [91061/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 06/09/2023 às 14:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
Valor Estimado: R\$ 149.500,00

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [87378/23](#)
Número da Licitação: 00143/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MESA, FOCO CIRÚRGICO E APARELHO DE ANESTESIA

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 90858/23.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [87385/23](#)
Número da Licitação: 00223/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamento de informática - Projeto multimídia.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 90877/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [88310/23](#)

Número da Licitação: 00152/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 90866/23.
